

EMENDA N° 17

I – Fica alterada a redação do art. 37-A, incluído na Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, pelo art. 1° do PLCE n° 002/19, conforme segue:

“Art.

1°

‘Art. 37-A As gratificações por regime especial de trabalho concedidas aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da Lei Complementar que insere o presente artigo, não poderão ser majoradas por quaisquer acréscimos decorrentes de tempo de serviço.’”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a alterar o art. 37-A, aplicando-se a regra imposta pelo artigo somente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação desta Lei Complementar.



Vereador Márcio Bins Ely